

D.O.U: 13.06.2008	Seção: 1	Página(s): 106
<p>O TCU determinou a um órgão público que, em certames licitatórios, fizesse constar dos autos dos procedimentos licitatórios os orçamentos dos bens ou serviços a serem licitados, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, e, no caso dos editais de licitação para registro de preços, o preço unitário máximo que a Administração se disporia a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, nos termos exigidos pelo inc. III, art. 9º do Decreto nº 3.931/2001 (item 9.2.2, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário).</p>		